



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.421, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Comitê Municipal de Prevenção de Acidentes – COMUPA em Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção de Acidentes - **COMUPA**, tendo como objetivo principal, o desenvolvimento de ações de educação capacitação e prevenção de qualquer tipo de acidente, por meio de planejamento e articulação de esforços dos vários segmentos da sociedade que o compõe, com foco no comportamento seguro e ação prevencionista.

Art. 2.º O Comitê será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos públicos e entidades/instituições da sociedade:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Coordenadoria da Defesa Civil;
- III - Hospital Santa Casa de Santo Antônio da Patrulha;
- IV - REMOVE- Emergências Médicas;
- V - Transul Emergências- EGR;
- VI - São Francisco Resgate- CCR;
- VII - Conselho Municipal Desenvolvimento Econômico e Social (CONSELHÃO);
- VIII- CONSEPRO;
- IX – ACISAP; e
- X- Secretaria de Obras, Trânsito e Segurança.

§1.º Dos representantes indicados serão escolhidos na primeira reunião ordinária, a Diretoria que será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§2.º Poderão ser convidados órgãos e/ou entidades de outros municípios para apoiar o **COMUPA**.

Art. 3.º Compete aos membros do Comitê Municipal de Prevenção de acidentes:

I - apoiar e desenvolver ações educativas de prevenção de qualquer tipo de acidentes;

II capacitar os profissionais com vista à qualificação do trabalho desenvolvido com a comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - promover a educação continuada através do oferecimento de cursos, seminários e palestras;

IV - mapear e atuar nas áreas de risco;

V - mobilizar, sensibilizar e divulgar a comunidade sobre a importância do trabalho de prevenção;

VI - atuar na fiscalização das ações.

Art. 4.º O Comitê Municipal de Prevenção de Acidentes - **COMUPA**, deverá realizar eventos e ações envolvendo a comunidade durante o ano, com temas que serão discutidos em reuniões conforme a relevância.

Art. 5.º O mandato dos membros do Comitê Municipal de Prevenção de Acidentes será de dois (2) anos, permitida a recondução, desde que tenham participado de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos eventos realizados no período do mandato, bem como o mandato da Diretoria eleita.

Art. 6.º A função de integrante do Comitê Municipal de Prevenção de Acidentes será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada, sem vínculo com o Poder Público.

Art. 7.º Os membros do Comitê Municipal de Prevenção de Acidentes - **COMUPA**, reunir-se-ão ordinariamente nas primeiras (sextas-feiras) de cada mês, em local definido pelo grupo, e extraordinariamente, conforme a necessidade.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de novembro de 2019.



Daicon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças